



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 471-A, DE 2020 (Do Sr. Nivaldo Albuquerque)

Dispõe sobre a criação da campanha de alerta à prevenção e tratamento da Doença Diverticular no calendário de ações médicas do Ministério da Saúde - Março roxo; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DANI CUNHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído a criação da campanha de alerta à prevenção e tratamento da Doença Diverticular no calendário de ações médicas do Ministério da Saúde – Março roxo, na forma desta Lei.

Art. 2º Aos pacientes do Sistema Único de Saúde, Hospitais e Redes Conveniados, pacientes oriundos dos Planos de Saúde e à toda a população brasileira, e em especial prioritariamente para aqueles acima dos 40 anos de idade, será criada campanha de alerta à prevenção e tratamento da Doença Diverticular e inserida no calendário de ações médicas do Ministério da Saúde, com a nomenclatura e título de “Março roxo”, Art.

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, para que se possa entender a abrangência de tal patologia, devemos partir da definição de Doença Diverticular: A Doença Diverticular é caracterizada por pequenas bolsas em formato de balão (divertículos) que se projetam através das camadas de estruturas específicas do trato gastrointestinal (digestivo). ... O local mais comum para a formação dos divertículos é o intestino grosso (cólon).

Divertículo é uma saliência parecida com a ponta de um dedo de luva, que pode localizar-se em diferentes áreas do trato gastrintestinal, mas se manifesta com mais frequência entre as fibras musculares das paredes do intestino grosso. No divertículo, uma pequena quantidade de fezes pode penetrar e ficar retida. Ali, se houver condições favoráveis, colônias de bactérias podem se alojar.

Divertículos são de dois tipos: o hipotônico e o hipertônico. O hipotônico instala-se como decorrência do afrouxamento da musculatura lisa do intestino, e o hipertônico é provocado pelo aumento anormal do tônus dessa mesma musculatura e pelo crescimento significativo da pressão no cólon. Fonte: <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/diverticulite-e-diverticulose/>

Formação dos divertículos: O local mais comum para a formação dos divertículos é o intestino grosso (cólon). Os divertículos do cólon ocorrem quando as camadas internas do intestino se projetam através das camadas musculares externas.

Os divertículos também podem se desenvolver no esôfago (Bolsas esofágicas (divertículos)) e, raramente, no estômago. O divertículo de Meckel é a doença diverticular mais comum do intestino delgado. Entre 2% a 3% das pessoas já nascem com ele.

Divertículos no Sistema Digestivo: A presença de um ou mais divertículos no cólon é denominada diverticulose. A diverticulose é um quadro clínico que tende a se desenvolver durante a meia idade. Se os divertículos ficarem inflamados, infectados ou ambos, o quadro clínico é denominado diverticulite.

Diverticulite é uma doença que se instala quando os divertículos (saliências gastrointestinais que retêm pequenas quantidades de fezes) ficam inflamados ou infectados, podendo apresentar abscesso ou perfuração. Fonte: <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/diverticulite-e-diverticulose/>

A presença de numerosos divertículos no intestino recebe o nome de diverticulose. Acredita-se que grande parte da população com mais de 60 anos seja portadora assintomática dessa condição.

A diverticulite ocorre quando os divertículos ficam inflamados ou infectados, podendo apresentar abscesso ou perfuração. Nesses casos, é maior o risco de os resíduos intestinais escaparem para a cavidade abdominal e provocarem uma complicação chamada peritonite.

CAUSAS DE DIVERTICULOSE

Entre as causas de diverticulose destacam-se:

1. Envelhecimento e a consequente perda de elasticidade da musculatura intestinal;
2. Dieta alimentar pobre em fibras;
3. Aumento da pressão no interior do cólon;
4. Predisposição genética.
- 5.

Epidemiologia

Nas últimas décadas, tem-se notado um aumento no número de pacientes com divertículos de colo. A real incidência é difícil de ser estimada, mas estudos recentes apontam uma prevalência de 12 a 49%, sendo essas taxas mais elevadas conforme a idade do paciente.

A ocorrência varia de 10%, em pacientes com menos de 40 anos, para 50 a 70% naqueles com 80 anos ou mais. A prevalência é semelhante entre indivíduos de ambos os sexos, com índices de sangramento diverticular maiores em homens e de obstrução mais significativa em mulheres. Dez a 25% dos pacientes com diverticulose apresentarão quadro de diverticulite.

Muito comum:

Casos por ano: mais de 2 milhões (Brasil)

O tratamento pode ajudar, mas essa doença não tem cura

Requer um diagnóstico médico

Sempre requer exames laboratoriais ou de imagem

Crônico: pode durar anos ou a vida inteira

É comum em pessoas com mais de 40 anos de idade.

Geralmente, não há sintomas, a menos que os divertículos inflamem ou sejam infectados (diverticulite), o que pode resultar em febre e dor abdominal. Por isso mesmo, torna-se tão importantes o diagnóstico precoce e a prevenção de quadros mais graves.

Em geral, não é necessário tratamento, a menos que haja inflamação (diverticulite). Podendo haver a prevenção e monitoramento da saúde e bem estar dos paciente através de dietas mais saudáveis ricas em fibras.

Possibilitar a toda a população brasileira o acesso à informação e indicativo de avaliação médica para a prevenção da Doença Diverticular, que se não descoberta e tratada poderá evoluir negativamente causando inclusive em casos mais graves o óbito

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em 03 de março de 2020

Deputado Nivaldo Albuquerque

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 471, DE 2020

Dispõe sobre a criação da campanha de alerta à prevenção e tratamento da Doença Diverticular no calendário de ações médicas do Ministério da Saúde - Março roxo.

Autor: Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE

Relatora: Deputada DANI CUNHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui campanha de prevenção e tratamento da doença diverticular, que denomina Março Roxo. Destina a campanha prioritariamente às pessoas acima dos 40 anos.

Na justificação, o autor lembra que a prevalência de diverticulose intestinal aumenta consideravelmente com a idade, podendo gerar quadros clínicos de gravidade.

Foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232939140000>



* C D 2 3 2 9 3 9 1 4 0 0 0 *

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado, o projeto de lei em tela institui campanha de prevenção e tratamento da doença diverticular, que denomina Março Roxo, direcionada prioritariamente às pessoas acima dos 40 anos.

Segundo a Sociedade Brasileira de Coloproctologia¹,

Divertículos são pequenas saculações (pequenos sacos) que surgem na parede do intestino grosso podendo atingi-lo como um todo, principalmente o lado esquerdo em um segmento chamado sigmoide.

O divertículo é formado por uma camada interna chamada mucosa e outra externa chamada serosa, ambas muito finas e próximas aos vasos que nutrem o intestino.

[...]

Chamamos de “diverticulose” a simples presença dos divertículos no intestino grosso. Estima-se que aos 50 anos de idade metade da população, homens e mulheres, tenha divertículos assim como praticamente todos aos 80 anos. Os pacientes portadores de diverticulose são assintomáticos. Uma pequena parcela destes apresenta algum sintoma, principalmente dor abdominal e mudança no hábito intestinal, passando a apresentar a “doença diverticular”.

A complicação mais frequente da doença diverticular é a diverticulite, quando ocorre inflamação dos divertículos. O quadro se manifesta com sintomas gerais, como febre, mal-estar, dor e alteração do ritmo abdominal. O tratamento é usualmente clínico, mas pode ser necessária intervenção cirúrgica.

O quadro pode ser evitado com ações simples, especialmente com a adoção de hábitos de vida saudáveis para estabelecer ritmo intestinal

¹ <https://sbcp.org.br/arquivo/doenca-diverticular/>.



* c d 2 3 2 9 3 9 1 4 0 0 0 0 *

com maior regularidade. Medidas como a introdução de uma dieta balanceada e rica em fibras, o aumento da ingestão de líquidos e a prática de atividade física podem evitar a doença.

Resta claro, portanto, que a doença diverticular é um quadro clínico de alta prevalência, com potencial de gravidade e que pode ser prevenido por meio de medidas simples. Nada mais adequado, portanto, que se criar uma campanha para divulgação de informações sobre a doença e, principalmente, as medidas profiláticas.

Diante do exposto, o projeto de lei em apreço merece ser por nós acolhido. No, entanto, devo apontar que a redação original apresenta algumas imprecisões que podem trazer ambiguidade. Diante disso, e apenas para aprimorar a proposição, apresento substitutivo.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 471, de 2020, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DANI CUNHA
Relatora



* C D 2 3 2 9 3 9 1 4 0 0 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 471, DE 2020

Institui a Campanha de Prevenção da Doença Diverticular - Março Roxo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Prevenção da Doença Diverticular - Março Roxo, a ser realizada anualmente durante o mês de março.

§ 1º Durante a Campanha de que trata o **caput** serão divulgadas informações, no mínimo, sobre:

- I – medidas de prevenção da doença diverticular;
- II – sintomas e sinais associados à doença diverticular;
- III – opções terapêuticas para a doença diverticular.

§ 2º Durante a Campanha de que trata o **caput** poderão ser realizadas ações de diagnóstico precoce da doença diverticular.

§ 3º As ações previstas nos §§ 1º e 2º serão direcionadas a toda a população, com ênfase especial às pessoas com mais de 40 anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DANI CUNHA
 Relatora



* C D 2 3 2 9 3 9 1 4 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 471, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 13/12/2023 18:13:35.640 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 471/2020

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 471/2020, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dani Cunha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hildo do Candango, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Meire Serafim, Paulo Foletto, Pinheirinho, Rafael Simoes, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Weliton Prado, Yury do Paredão, Afonso Hamm, Augusto Puppi, Bebeto, Daiana Santos, Dani Cunha, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dr. Jziel, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Filipe Martins, Henderson Pinto, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Renilce Nicodemos, Ricardo Abrão, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 471, DE 2020

Institui a Campanha de Prevenção da Doença Diverticular - Março Roxo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Prevenção da Doença Diverticular - Março Roxo, a ser realizada anualmente durante o mês de março.

§ 1º Durante a Campanha de que trata o **caput** serão divulgadas informações, no mínimo, sobre:

- I – medidas de prevenção da doença diverticular;
- II – sintomas e sinais associados à doença diverticular;
- III – opções terapêuticas para a doença diverticular.

§ 2º Durante a Campanha de que trata o **caput** poderão ser realizadas ações de diagnóstico precoce da doença diverticular.

§ 3º As ações previstas nos §§ 1º e 2º serão direcionadas a toda a população, com ênfase especial às pessoas com mais de 40 anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 3 4 1 0 5 2 0 3 8 0 0 *